



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 683, de 2015
------	---

autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
--	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
---------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo 15	Parágrafo 2º	Inciso I	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O inciso I do §2º do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Caso as perdas anuais de arrecadação de que trata o inciso I do caput sejam:

I - superiores ao montante disponível para fins da prestação do auxílio financeiro, a União complementará os recursos até a prestação efetiva do total do auxílio financeiro conforme previsto no inciso I do art. 15;

....”

JUSTIFICATIVA

A sistemática prevista de compensação pelas perdas no ICMS só será efetiva se os entes tiverem garantias de que haverá recursos suficientes para o efetivo auxílio. A sistemática proposta causa insegurança, pois não é possível saber se o teto de 1 bilhão de reais anuais do FAC-ICMS será suficiente. A União previu o teto baseado em estimativas com metodologia própria, imagina-se com certa segurança, portanto o risco de serem necessários novos aportes da União é baixo, servindo a emenda tão somente como uma garantia aos entes que cumprirem as condições previstas no art. 21.

PARLAMENTAR